

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/3247/2013 - DILMA MELO DA SILVA, ID Funcional 43797245, Professor Docente I - 18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-080001/011985/2023 - ELIDIA PEREIRA DA SILVA, ID Funcional 31454976, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 4.053.304-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-080001/012362/2023 - ADRIANO AUGUSTO CAVALCANTI, ID Funcional 31949355, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 44806-1 (Prefeitura Municipal de Saquarema).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-360008/000340/2021 - JOSE AUGUSTO RAMOS VIEIRA, ID Funcional 29673518, Perito Criminal, vínculo 1 (SEPOL) e Cirurgião Dentista III - 24h, matrícula 11350 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-030022/017941/2022 - MARIANE DA SILVA PINTO CARVALHO, ID Funcional 51324920, Assistente Social, vínculo 1 (DEGASE/SEEDUC), Assistente Social, matrícula 2007758 (Prefeitura Municipal de Barra do Pirai) e Cargo não Informado, matrícula 142.905 (Prefeitura Municipal de Valença).

ILÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2490994

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6316 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3241 DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350043/002022/2021

CONSIDERANDO:

- que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro atua na fiscalização de trânsito por meio de convênio e sob competência delegada do DETRAN-RJ;

- que o DETRAN/RJ é órgão executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro;

- que a competência de decidir sobre a consistência do auto de infração recai sobre a autoridade de trânsito, conforme art. 281, caput, do CTB;

- a necessidade de adequar os procedimentos de cancelamento de auto de infração pelos agentes de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3241, de 19 de janeiro de 2004, que delega competência aos Comandantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para arquivar os autos de infração lavrados com incorreção pelos seus agentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2491244

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6396 DE 19 DE MAIO DE 2023

SUBSTITUI MEMBROS REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE APOIO À VÍTIMA DE TRÂNSITO - NAVI, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ, CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RJ, ONG - TRÂNSITO AMIGO NA COMISSÃO CIDADÃ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-12/412576/2012;

CONSIDERANDO:

- a importância de o DETRAN-RJ contar com a colaboração dos diversos segmentos da Sociedade para a análise e elaboração de pareceres opinando sobre a responsabilidade de condutores em acidentes de trânsito com vítimas graves e/ou fatais;

- o estabelecido no artigo 160, parágrafos 1º e 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 300/2008 do Conselho Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 6260, de 07 de julho de 2022, passando a ter a seguinte substituição de membros, conforme solicitação dos representantes:

Núcleo de Apoio à Vítima de Trânsito - NAVI - DETRAN/RJ:

De: Titular Júlio de Almeida
Suplente Rosaleia de Almeida de Amorim Ferraz

Para: Titular Tatyana Zanett Chenk Almeida Diniz - ID 50350218
Suplente Max José da Silva Rabello - ID 5035050-1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ:

De: Titular Major BM QOC/01 Vanessa Gomes Jesus Vital
Suplente Cap. BM QOC/10 Roland Debize Medeiros Dulcos

Para: Titular Major BM Raphael Matuck de Resende
Suplente Cap. BM QOC/10 Roland Debize Medeiros Dulcos

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ

De: Titular Cap. PM Neylon da Silva Pires
Suplente: Ten. PM Romulo de Souza Faria

Para: Titular: 1º Ten. PM RG 85.881 Felipe Esteves Gonçalves Viana
Suplente: 1º Ten. PM RG 104.588 Danilo Gomes Afonso

Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ

De: Titular: Biracy Sá Valdez
Suplente: José Walter de Oliveira Junior

Para: Titular: Presidente CETRAN Augusto Nunes Lima
Suplente: Eric Macieira Vieira.

ONG Trânsito Amigo

De: Titular: Ana Regina Clemente Mateus
Suplente: Fernando Alberto da Costa Diniz

Para: Titular: José Walter Oliveira Jr.
Suplente: Fernando Luiz Nogueira Pedrosa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2491194

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6405 DE 23 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 43.057, de 04 de julho de 2011, que institui o Código de Conduta da Alta Administração Estadual e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dá nova redação ao Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 43.595, de 15 de maio de 2012, que modifica o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011;

- a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- o comprometimento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro em atuar dentro dos padrões de gestão, ética e boa conduta, bem como em estratégias e ações para a disseminação da cultura de integridade.

- o que consta no Processo nº SEI-160070/000513/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, na forma do Anexo, que passa a ser parte integrante da Portaria.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 junho de 2023

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ), que visa orientar o comportamento e as ações dos agentes do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para fins desta Portaria, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, inclusive aqueles em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º - O objetivo do Código é contribuir com a manutenção do bom relacionamento interpessoal, nos termos da legislação vigente, a fim de:

I - estabelecer os princípios e as normas de conduta aplicáveis aos servidores e colaboradores do DETRAN/RJ, norteando-os nas suas decisões e comportamentos;

II - assegurar o alinhamento das ações institucionais de seus servidores com a missão e visão do DETRAN/RJ, para que estas ações reflitam a probidade e a conduta ética;

III - preservar e fortalecer a imagem do DETRAN/RJ e resguardar a reputação de seus servidores e colaboradores;

IV - criar um ambiente que incentive as boas práticas e a oferta de serviços de qualidade, e de forma desburocratizada, aos usuários;

V - estimular os agentes públicos a adotar conduta ética para o efe-

tivo combate à corrupção e à fraude no Órgão, como denunciar tais fatos por meio dos canais de comunicação oficiais.

Art. 3º - A Alta Administração deve apoiar e difundir os preceitos estabelecidos no Código.

Parágrafo Único - O conteúdo deste Código de Conduta Ética deverá ser abordado em todo e qualquer curso interno ministrado pelo DETRAN/RJ a seus servidores e colaboradores, seja na modalidade presencial e/ou na modalidade a distância.

Art. 4º - O agente público deve observar os seguintes princípios e valores, sem prejuízo de outros constantes dos diversos diplomas legais:

- I - dignidade humana;
- II - integridade;
- III - espírito de lealdade;
- IV - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V - honestidade, transparência, decore e boa fé;
- VI - discricção e urbanidade.

Art. 5º - São deveres do agente público, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - discricção;
- V - boa conduta;
- VI - portar crachá funcional durante o expediente de trabalho.

DA POSTURA DO AGENTE PÚBLICO

Art. 6º - São padrões de conduta que devem ser seguidos, sem prejuízo da observância dos demais deveres, proibições legais e regulamentares:

- I - agir com lealdade e respeito ao Órgão;
- II - observar os princípios e as normas legais e regulamentares;
- III - observar as ordens superiores, exceto se manifestamente ilegais;
- IV - levar ao conhecimento da chefia imediata irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- V - guardar sigilo sobre a documentação, os assuntos de natureza reservada e as atividades correccionais e de fiscalização de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
- VI - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos;
- VII - prestar contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem) nos prazos e por meio dos procedimentos estabelecidos na normativa vigente;
- VIII - manter valores morais e éticos como postura pessoal e profissional;
- IX - zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis;
- X - desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando práticas que atendam aos princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XI - observar a igualdade de tratamento nas relações funcionais entre autoridades, jurisdicionados, colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados, terceirizados, estagiários e demais pessoas que se relacionem, em função do trabalho, consagrando, no tratamento interpessoal, a cortesia, o respeito, a cordialidade, a disponibilidade, e o senso de cooperação e justiça, inclusive, quanto à condição e às limitações pessoais, a fim de que não se cometa, ou tolere, sob nenhuma hipótese, discriminação por origem, raça, identidade de gênero, posição política, idade, cor, orientação sexual, credo, ou por quaisquer outras circunstâncias;
- XII - respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo do seu dever de representar contra irregularidades;
- XIII - realizar suas tarefas e cumprir suas determinações funcionais com comprometimento, diligência, zelo, qualidade, disciplina, discricção, atuando com proatividade, de forma eficaz e célere;
- XIV - atuar com assertividade e apreço pela verdade, sendo inadmissível omitir ou falsear os fatos;
- XV - resistir e denunciar as pressões de superiores hierárquicos aos quais estiver subordinado, de jurisdicionados, de licitantes, de contratados, ou de outros agentes que objetivem o recebimento de favores, vantagens indevidas, em benefício próprio, ou de outrem, de grupos de interesses ou entidades públicas e privadas, em decorrência de ações ilegais ou antiéticas;
- XVI - informar ao superior hierárquico quando identificar situações de risco relacionadas a fraude e/ou corrupção;
- XVII - não causar constrangimento aos colegas de trabalho, subordinados ou superiores hierárquicos, zelando por um ambiente de trabalho saudável, de forma a evitar ocorrência de antipatias, constrangimentos, hostilidades e intimidações;
- XVIII - tratar os subordinados com isonomia nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho funcional, promoção e transferência;
- XIX - abster-se de usar cargo ou função em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias, hostis, ofensivas ou intimidadoras;
- XX - divulgar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos no exercício de suas atividades;
- XXI - observar e respeitar as normas de segurança das edificações;
- XXII - atuar com imparcialidade no cumprimento de suas atribuições, mantendo postura de independência em relação a possíveis influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, no exercício de suas atividades;
- XXIII - utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do DETRAN/RJ apenas para fins de interesse da Administração;
- XXIV - zelar pela segurança da informação;
- XXV - abster-se de burlar registro de frequência, próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio e sob qualquer justificativa;
- XXVI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;
- XXVII - Estimular a inovação e promover a capacitação dos agentes públicos subordinados;
- XXVIII - valorizar a meritocracia, propiciando igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional de todos os servidores lotados sob sua gestão;
- XXIX - ser probo, leal e justo no desempenho de suas funções públicas, escolhendo sempre a opção que melhor se coaduna com o interesse público e a ética.

Art. 7º - O agente público não deve:

- I - cometer ou permitir a prática de assédio moral, moral organizacional, sexual ou atos de discriminação, em consonância com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída na esfera do Poder Judiciário, pela Resolução nº 351, do Conselho Nacional de Justiça;
- II - realizar atividade de interesse pessoal no seu horário de expediente;
- III - apagar registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde tenha desempenhado funções, em caso de desligamento ou mudança de lotação;
- IV - retirar das dependências do DETRAN/RJ, sem a devida autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos, que não sejam de propriedade do agente público;
- V - utilizar informações privilegiadas, adquiridas no âmbito interno de seu serviço, para obter qualquer tipo de privilégio ou de vantagem para si ou outrem;

